

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 401, DE 2007

Institui o sistema de bolsa de estudo para os integrantes das carreiras de policiais federais, policiais civis, policiais militares, dos corpos de bombeiros militares e das Forças Armadas.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado WILLIAM WOO

I - RELATÓRIO

Versa o presente projeto de lei sobre a instituição de bolsa de estudos destinada ao aperfeiçoamento profissional dos integrantes das carreiras de policial federal, civil e militar, bem como dos membros dos corpos de bombeiros e das Forças Armadas, estendendo a concessão aos órfãos desses servidores e militares que faleceram no exercício da função ou em razão dela.

Em complemento, a proposição determina que as bolsas só serão concedidas para o financiamento de encargos educacionais em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos, conforme as condições estipuladas no art. 213 da Constituição Federal e no art. 77 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDBEN).

Prevenindo a evasão daqueles que eventualmente tenham se beneficiado dessas bolsas, a proposição ainda estabelece a obrigação de os beneficiários da bolsa permanecerem no serviço público por períodos proporcionais ao tempo de duração do curso ou estágio, ou, alternativamente, indenizarem as despesas correspondentes a sua realização se forem para a inatividade antes de decorrido o período mínimo previsto de prestação de serviço após o curso.

Aprovado o PLS no Senado, veio a esta Casa, onde foi apresentado, em 14 de março de 2007, e distribuído, em 21 do mesmo mês, à Comissão de Educação e Cultura, à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, à Comissão de Finanças e Tributação e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do que dispõem os arts. 24, inciso II, e 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões e em regime de tramitação ordinária.

No âmbito da Comissão de Educação e Cultura, o parecer do relator, com emenda, foi aprovado contra o voto do Deputado Carlos Abicalil, vindo para a apreciação desta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em 12 de julho de 2007.

No prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas.

Foi apresentado voto do relator pelo Deputado William Woo, com duas emendas.

O Deputado Antonio Carlos Biscaia apresentou voto em separado.

Por desatenção, omitiram-se do rol de beneficiários na emenda modificativa proposta no voto do relator as polícias legislativas, razão que enseja a presente reapresentação do relatório com a devida complementação do voto.

É o relatório.

II –VOTO DO RELATOR

A matéria em questão é pertinente, por subordinar-se à competência desta Comissão, nos termos do art. 32, inciso XVI, alíneas *d* e *h* do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Endossamos integralmente a concepção do projeto de lei em questão, uma vez que é imprescindível a valorização e o aperfeiçoamento daqueles que integram o aparato de segurança interno e externo do Estado; para o que, indubitavelmente, a proposição contribui de forma preponderante.

Todavia, acompanhamos a ressalva feita no âmbito da Comissão de Educação e Cultura em relação ao seu art. 5º, que estabelecia que a concessão das bolsas subordinava-se à prévia consignação das respectivas dotações no Orçamento da União. Tudo indica que a proposição original, nascida no seio do Legislativo federal, parece não ter considerado que os policiais e bombeiros dos entes federativos descentralizados são subordinados às leis estaduais e distritais.

Por isso recepcionamos em nosso parecer a Emenda Modificativa apresentada naquela Comissão, que deu a seguinte redação ao art. 5º do projeto de lei em análise:

Art. 5º A concessão de bolsas de que dispõe esta Lei será custeada com os recursos advindos do Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP, nos termos dos arts. 4º, I e 5º da Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, com a redação dada pela Lei nº 10.746, de 10 de outubro de 2003.

Em acréscimo, consideramos aqui a necessidade de ampliar o benefício da proposição, no âmbito das instituições por ela vislumbradas, de modo a alcançar também os servidores que compõem os seus corpos técnico-administrativos.

Por mera desatenção e lapso, esquecemo-nos de elencar as polícias legislativas na emenda modificativa originalmente proposta, que ao nosso

ver têm mérito e legitimidade para constarem como beneficiárias das bolsas de estudo instituídas pelo presente projeto de lei. Esta é a nobre razão que motiva a complementação do voto do relator.

Dessa forma, somos pela aprovação do PL nº 401/07, com a emenda apresentada no âmbito da Comissão de Educação e Cultura e mais as emendas anexas apresentada por este Relator.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado WILLIAM WOO
Relator

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 401, DE 2007

Institui o sistema de bolsa de estudo para os integrantes das carreiras de policiais federais, policiais civis, policiais militares, dos corpos de bombeiros militares e das Forças Armadas.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto de Lei nº 401, de 2007:

"Art. 1º É instituída a bolsa de estudos destinada ao aperfeiçoamento profissional dos integrantes das carreiras de policial federal, civil e militar, bem como dos membros dos corpos de bombeiros, das polícias científicas, das polícias legislativas, das guardas municipais e das Forças Armadas."

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado WILLIAM WOO
Relator

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 401, DE 2007

Institui o sistema de bolsa de estudo para os integrantes das carreiras de policiais federais, policiais civis, policiais militares, dos corpos de bombeiros militares e das Forças Armadas.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 1º do projeto:

"Art. 1º

Parágrafo único. Os benefícios desta lei são extensíveis aos servidores que compõem o corpo técnico-administrativo das instituições por ela alcançadas."

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado WILLIAM WOO
Relator